



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

RETIFICA o EDITAL Nº 002/2024, publicado em 03-05-2024, pág. 13, edição Nº 19.526, do Diário do Noroeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

EDITAL Nº 002/2024

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraná, através da Diretora Presidente, com fundamento na Portaria MTP nº 1.467/2022, Lei Municipal nº 2.943/2018 e aprovação do Conselho Deliberativo, RESOLVE tornar público este EDITAL:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Este Edital estabelece regras para o processo eleitoral de escolha de servidores para atuarem no CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ, por meio de voto secreto e facultativo, de seus membros e respectivos suplentes.

CAPÍTULO II
CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 2º Da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social que compreende:

I- Conselho Deliberativo é órgão de administração e terá mandato de três anos, com possibilidade de três reconduções, todos com formação em nível superior, observada a seguinte composição:

- quatro representantes eleitos pelos servidores ativos e aposentados, com formação em nível superior, em atividade, ressalvados os aposentados;
- um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- um representante indicado pelo Poder Executivo.

II- Conselho Fiscal terá mandato de dois anos, com possibilidade de três reconduções e é composto por três servidores efetivos em atividade e ou aposentados, com formação em nível superior;

III- Comitê de Investimentos: é o órgão colegiado do RPPS que tem por atribuição específica participar do processo decisório da política de investimentos, terá mandato de três anos, permitida até três reconduções, será composto por três servidores municipais efetivos ativos e aposentados.

Art. 3º Os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos farão jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do município, após apresentar a Certificação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19.520
Data: 03 / 05 / 24 Página: 14



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo, farão jus a uma gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial do município.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será escolhida dentre os membros do Conselho Deliberativo e perceberá mensalmente uma gratificação de responsabilidade no valor equivalente a um piso salarial do município, sem natureza salarial, sem prejuízo dos vencimentos relativos ao seu cargo estatutário, devendo ficar a disposição do Fundo de Previdência o tempo necessário para o bom desempenho da função.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º Será instaurado Processo de Eleição para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e suplentes.

Parágrafo único. Data da posse definida para 1º de julho de 2024.

Art. 6º O Processo Eleitoral terá início com a publicação deste Edital, na sequência será nomeada a Comissão Eleitoral, através de portaria do RPPS, sendo encerrado com a publicação do resultado da eleição.

Parágrafo único. O Processo Eleitoral consiste nas seguintes responsabilidades:

- I- registro de Chapa, no período de 06 a 15 de maio de 2024, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 16h30, no Setor de Protocolo da Prefeitura;
- II- garantir a inviolabilidade das urnas e cédulas de votação;
- III- conferência das assinaturas, observada a relação nominal, oficial, dos eleitores;
- IV- escrutínio e divulgação do resultado da eleição;
- V- lavrar a ata da apuração dos votos;
- VI- receber impugnações e recursos, oficiais;
- VII- analisar, julgar e emitir decisões, oficiais, às eventuais impugnações e recursos.

**CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta por cinco membros, nomeados pelo representante legal do RPPS.

§1º Todos os integrantes da Comissão Eleitoral devem ser servidores efetivos em atividade ou aposentado.

§2º É vedada a participação dos atuais conselheiros no processo de votação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/

ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jorn

Diário do Noroeste, nº 29520

Data: 09.05./24... Página: 14



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

§3º Não poderá participar da Comissão Eleitoral aquele que pretende se inscrever ou manifestar apoio a qualquer candidato, mantém relação conjugal, ou ter grau de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau com o candidato.

§4º É vedada qualquer espécie de interferência por parte do pessoal do quadro de agentes políticos, nos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§5º A Comissão Eleitoral terá o suporte necessário do Conselho Deliberativo e Diretores do RPPS, observadas as competências, nos termos da Legislação.

§6º A Comissão Eleitoral terá o suporte jurídico necessário do Advogado, nomeado pela Portaria nº 785/2023, publicada de 04 a 06 de novembro de 2023.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - eleger entre seus membros titulares, o presidente, secretário e membro;
- II - conduzir o processo eleitoral segundo as normas estabelecidas neste Edital;
- III - esclarecer, oficialmente, as dúvidas suscitadas com relação às eleições, dando ampla publicidade aos questionamentos e respostas;
- IV - oficializar aos segurados eventuais comunicados referentes ao Processo Eleitoral;
- V - receber e examinar os Requerimentos de Inscrição das Chapas, conferir se da documentação apresentada constam os anexos especificados no Edital, verificando sua regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme previsto neste Edital;
- VI - divulgar os nomes das chapas que apresentaram Requerimento de Inscrição; até o segundo dia útil, após encerrada as inscrições;
- VII - deliberar sobre as impugnações de candidaturas apresentadas em desconformidade com o estabelecido neste Edital;
- VIII - comunicar aos candidatos, através do e-mail, indicado na chapa, eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada;
- IX - homologar a inscrição da chapa que atender todos os requisitos deste Edital; bem como registrar e tornar público, possíveis indeferimentos de registro de chapa, com a devida fundamentação;
- X - encerrada a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição, registrar os nomes dos candidatos eleitos e o total de votos conferidos a cada chapa, o total de votos nulos, em branco e abstenções;
- XI - receber, analisar e julgar eventuais impugnações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19530 3
Data: 09/05/21 Página: 14



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

XII - organizar toda documentação recebida e expedida referente ao Processo Eleitoral e entregar à representante legal do RPPS, mediante protocolo, na Sala do Fundo de Previdência, na Prefeitura.

CAPÍTULO V
DOS CANDIDATOS

Art. 9º Todos os candidatos devem ser filiados e ou segurados do RPPS e atenderem às demais exigências previstas neste Edital:

I - ser servidor efetivo, em atividade ou aposentado, desde que não haja conflito de interesse entre as atividades junto ao RPPS e o ente público;

II - comprovar nos termos do inciso I do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1.990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, anexando as certidões na Declaração do Candidato (Anexo II);

III – possuir certificação, emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função, reconhecida na forma do inciso II, art. 76 e art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

- a) certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII, do art. 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022,
- b) certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal;
- c) certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

§1º A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidas nas alíneas “a” e “b” do caput deverá ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito de que trata o caput na forma prevista no § 9º, do art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022;

§2º Os titulares dos cargos e funções de que trata na alínea “c” do caput deverão ser certificados previamente ao seu exercício.

§3º O candidato que possuir a Certificação deverá apresentá-la, apenas ao requerimento de inscrição da chapa, nos termos do Anexo I, deste Edital;

§ 4º A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19530
Data: 09/05/24 Página: 14



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

IV - comprovar habilitação de nível superior, anexando cópia do diploma ao requerimento de inscrição da chapa (Anexo I).

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 10. As inscrições das chapas ocorrerão no local e no período indicados no art. 6º deste Edital.

Parágrafo único. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 11. O Requerimento de Inscrição da Chapa conterá as seguintes informações:

I - o nome proposto para a cédula;

II - nome completo dos candidatos titulares e suplentes;

III - número de inscrição no CPF;

IV - endereço de e-mail de um representante; para contatos com caráter de "ato oficial";

V - telefone para contatos, mensagem WhatsApp, com caráter de "ato oficial".

Art. 12. Para fins de inscrição, serão encaminhados até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição da chapa, devidamente preenchido e assinado pelos candidatos conforme modelo do Anexo I;

II - declaração do candidato, devidamente preenchida e assinada conforme modelo do Anexo II.

§1º os documentos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo serão apresentados à Comissão Eleitoral, mediante protocolo no momento da inscrição.

§2º Para fins de atendimento ao prazo estabelecido no caput deste artigo, considerar-se-á a data do protocolo.

CAPÍTULO VII
DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 13. A Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, informará aos candidatos sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas nos documentos de inscrição, concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento, sob pena de indeferimento da inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR

ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19530

Data: 29/05/24 Página: 14



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

§1º Em até 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte ao término do prazo para saneamento de irregularidades, a Comissão Eleitoral divulgará aos candidatos inscritos as inscrições que tiverem sido homologadas ou indeferidas.

§2º Somente serão homologadas as inscrições que atenderem, cumulativamente, todas as exigências do Edital.

Art. 14. Com base nas decisões finais, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições.

CAPÍTULO VIII
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. Com o objetivo de divulgar a candidatura aos segurados, bem como, assegurar transparência ao Processo Eleitoral, os candidatos poderão realizar campanha eleitoral a partir da divulgação do resultado definitivo da homologação, até o dia anterior ao início do período de votação.

CAPÍTULO IX
DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 16. Serão eleitores todos os Segurados Ativos e Inativos, cujo vínculo com o RPPS tenha sido criado até o dia anterior ao dia da eleição.

Parágrafo único. O eleitor terá direito apenas a um voto, exceto aquele que, constitucionalmente, tenham dois cargos públicos, dois vínculos junto ao RPPS, independente da condição de ativo ou inativo; desde que seu nome conste na relação, em duplicidade. Exemplo "professores com dois padrões de 20h/s, direito a dois votos".

CAPÍTULO X
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17. O voto é secreto e facultativo, direito de todos os servidores ativos e aposentados, filiados ao RPPS.

Art. 18. A votação realizar-se-á no dia 10 de junho de 2024, período das 8h30 às 16h00, com urna fixa na Casa da Cultura e urnas itinerantes nos estabelecimentos de ensino, unidades de saúde, na sede do Município e Distritos e no Poder Legislativo.

Parágrafo único. A urna itinerante é uma tradição nas eleições do RPPS, em atendimento às solicitações dos servidores ativos, para viabilizar o exercício do direito ao voto, sem que o servidor se ausente do local de trabalho.

Art. 19. A Comissão Eleitoral atuará, também, como Comissão de Apuração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal

Diário do Noroeste, nº 6 19530

Data: 09 / 05 / 24 Página: 14



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

Art. 20. A apuração será realizada pela Comissão de Apuração de forma manual, na Casa da Cultura, com a participação de um representante de cada chapa, indicado pelos candidatos, sendo o mesmo “servidor efetivo ou aposentado”; assim será garantida a legitimidade e transparência do processo.

Art. 21. A Comissão de Apuração apresentará os resultados da votação e lavrará a ata final de apuração.

Parágrafo único. Constarão na ata final de apuração:

- I- data e hora de início e fim da eleição e apuração;
- II- total dos eleitores votantes;
- III- total de votos válidos;
- IV- total de votos nulos;
- V- total de votos em branco;
- VI- total de votos por candidato;
- VII- eventuais ocorrências durante a votação e apuração;
- VIII- assinatura dos membros da Comissão Eleitoral de apuração;
- IX- nome completo dos servidores indicados que participaram do processo de apuração e respectiva assinatura na ata; assim como dos responsáveis pela urna itinerante.

Art. 22. Compete a Comissão de Apuração:

- I - responsabilizar-se pela guarda e segurança das urnas, das cédulas de votação, relação nominal dos servidores votantes e demais materiais do início ao término do processo;
- II - rubricar o verso das cédulas, antes de entregá-la ao eleitor;
- III - identificar o eleitor, colhendo a assinatura na lista oficial de votação, entrega-lhe a cédula de votação e orientar o depósito na urna, após exercer o direito de voto secreto.

Art. 23. A apuração dos votos será efetuada por meio do sistema de votação com cédulas manuais, devendo a Comissão de Apuração proclamar o resultado tão logo termine a apuração e totalização dos votos, mediante divulgação aos candidatos e aos segurados; fazendo o devido registro em ata.

Art. 24. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 25. Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 26. Ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, a Comissão de Apuração fará o desempate utilizando-se dos seguintes critérios:

- I - considerar-se-á eleita a chapa com a maior média de tempo de serviço público efetivo prestado ao Município de Alto Paraná;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19530
Data: 09 / 05 / 24 Página 14



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

II - persistindo o empate:

- a) considerar-se-á eleita a chapa com maior média de idade;
- b) persistindo, realizar-se-á sorteio.

CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. A Comissão de Apuração elaborará a ata final de apuração do processo eleitoral, na qual deverá conter as eventuais ocorrências observadas no processo de votação e apuração dos votos.

Art. 28. Após a divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral, caberá ao Prefeito através de Decreto, homologar as composições dos Conselhos Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após a deliberação entre os membros para os respectivos cargos.

§ 1º A deliberação entre os membros para composição da Diretoria Executiva, conselho fiscal e comitê de investimento deve, observar a segregação de funções, evitando conflito de interesse, entre as atribuições do cargo junto ao RPPS e as atribuições junto ao Ente Municipal.

§ 2º O Comitê de Investimentos será nomeado através de Portaria do Diretor Presidente do RPPS.

CAPÍTULO XII
DOS PRAZOS

Art. 29. O período do Processo Eleitoral será de, no mínimo, 30 (tinta) dias.

§1º Considerar-se-á o início do Processo Eleitoral a publicação deste Edital; e na sequência a publicação da Portaria de constituição da Comissão Eleitoral; sendo o término do processo a divulgação do resultado da Eleição.

§2º Edital de Convocação de Eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início das eleições, no Diário Oficial, impresso e on-line, da Prefeitura de Alto Paraná.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão preferencialmente realizadas por correio eletrônico, no e-mail informado no Requerimento de Inscrição da Chapa.

Art. 31. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos candidatos acompanharem as divulgações de informes e resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19520
Data: 09/05/24 Páginas: 14



FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

Art. 32. Convoca os servidores ativos e aposentados, filiados ao Fundo de Previdência de Alto Paraná para participarem do processo de votação.

Art. 33. O Conselho Deliberativo do RPPS, a Diretoria Executiva, nomeados pelo Decreto do Poder Executivo nº 151/2021, nos termos da Lei Municipal nº 2.943/2018 e o advogado, nomeado pela **Portaria do Poder Executivo nº 785/2023**, ficarão à disposição da Comissão Eleitoral, durante o processo eleitoral, para dirimir as dúvidas e auxiliar, no que couber.

Art. 34. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 08 de maio de 2024.

Alzira Barbosa

Diretora Presidente
Decreto nº 151/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado em
Diário do Noroeste, nº 19530
Data: 08 / 05 / 24 Página 4



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E SUPLENTE (§ 18, art. 27, Lei nº 2.943/2018)

Os abaixo-assinados, nos termos do Edital nº 002/2024, requerem o registro da Chapa abaixo descrita para concorrerem à Eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

NOME DA CHAPA: _____

E-mail do representante: _____ Telefone: _____

CONSELHO DELIBERATIVO		
NOME:	CPF	DATA DE NASCIMENTO
1)		
2)		
3)		
4)		
CONSELHO FISCAL		
NOME:	CPF	DATA DE NASCIMENTO
1)		
2)		
3)		

Anexos () Diploma de nível superior de todos os candidatos () Certificados

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Titular

A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Número de Inscrição:

Deferido ()

Indeferido ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/

ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jorn

Diário do Noroeste, nº 1950

Data: 09/05/24 Página: 14



**FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

Estado do Paraná
CNPJ Nº 73.641.524/0001-35

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA - ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL, COMITÊ DE INVESTIMENTOS E SUPLENTES (§ 18, art. 27, Lei nº 2.943/2018)

Os abaixo-assinados, nos termos do Edital nº 002/2024, requerem o registro da Chapa abaixo descrita para concorrerem à Eleição para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

NOME DA CHAPA: _____

E-mail do representante: _____ Telefone: _____

COMITÊ DE INVESTIMENTOS		
NOME:	CPF	DATA DE NASCIMENTO
1)		
2)		
3)		
SUPLENTES		
NOME:	CPF	DATA DE NASCIMENTO
1)		
2)		
3)		
4)		
5)		
6)		

Anexos () Diploma de nível superior dos candidatos () Certificados

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Assinatura do Candidato Suplente

Assinatura do Candidato Suplente

Assinatura do Candidato Suplente

A CARGO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Número de Inscrição:

Deferido ()

Indeferido ()

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19530
Data: 09/05/24 Página: 14

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(inciso I, do art. 76, da Portaria MTP nº 1.467/2022)

Eu, _____ servidor público,
portador da identidade nº _____, CPF nº _____ residente
e domiciliado em _____ nº _____
Bairro _____ CEP _____, designado para exercer a
função de _____, junto à unidade gestora do Regime Próprio
de Previdência Social de Alto Paraná - PR, DECLARO, para os devidos fins da prova prevista no art.
8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação
criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça
Estadual e da Justiça Federal, anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de
inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de
1990.

Alto Paraná, de de 2024.

Assinatura

Anexas:

I - Certidões Criminais e Eleitorais:

- a) Justiça Estadual de 1º grau;
- b) Justiça Estadual de 2º grau;
- c) Justiça Federal de 1º grau;
- d) Justiça Federal de 2º grau.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ/PR
ESTADO DO PARANÁ

O presente ato foi publicado no jornal
Diário do Noroeste, nº 19530
Data: 09/05/24. Página: 14

ATENÇÃO: tendo em vista a suspensão dos serviços do TRF 4ª Região, para as Seções Judiciárias de Santa Catarina e Paraná (<https://www.trf4.jus.br/>) a Certidão, especificada como anexo, “d” (*) será apresentada, imediatamente, após ao retorno das atividades.